PROCESSO Nº TST-RO-11220-64.2015.5.03.0000

RELATOR : MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDOS : RELLISON CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, RAIANIA FERNANDA PEREIRA SILVA) E OUTRA
RECORRIDA : VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

(SDI-2)
GMABB/pv

VOTO CONVERGENTE
RESSALVA DE FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação rescisória, calcada unicamente no inciso V do art. 485 do CPC/73, em que se pretende o desfazimento de acordo homologado em processo no qual figurava menor, representado por sua mãe, porquanto não houve a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

Meu entendimento pessoal quanto à matéria de fundo é no sentido da imprescindibilidade da intervenção ministerial, cuja ausência acarreta a nulidade processual mesmo nessas situações de assistência pelo representante legal.

Contudo, em razão da natureza técnico-processual da ação rescisória calcada em violação literal de lei, compreendo ser a hipótese de aplicação da jurisprudência iterativa desta Subseção, que, em julgados recentes, tem negado a rescisão, em hipóteses semelhantes, não por entender ausente a violação dos dispositivos de lei indicados pela parte autora, **mas por aplicação da Súmula nº 83, I, do TST**, no sentido de que a matéria, à época, seria controvertida no âmbito dos tribunais. Observe-se que o mais recentes desses julgados cuida, inclusive, de hipótese de transação ocorrida no mesmo ano (2014) da encetada nos presente autos:

> *ACIDENTE DO TRABALHO FATAL. TRANSAÇÃO REALIZADA PELA GENITORA DA FILHA DO TRABALHADOR FALECIDO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AVENÇA. MATÉRIA CONTROVERTIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 83/TST. A necessidade ou não de intervenção do Ministério Público do Trabalho em reclamatórias envolvendo menores, calcada nos arts. 82, I, e 246 do CPC/73 e 83, V, da Lei Complementar 75/93, era, em 2014, de interpretação controvertida nesta Justiça Especializada. Incidência da Súmula nº 83/TST. Precedentes. Recurso ordinário provido, no particular. " (RO-10403-97.2015.5.03.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 04/02/2022)*

PROCESSO Nº TST-RO-11220-64.2015.5.03.0000

"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. PEDIDO DE CORTE FUNDADO NO ART. 485, V, DO CPC/1973. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INTERESSE DE MENOR DEVIDAMENTE REPRESENTADO. MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 83 DO TST. É pacífico no âmbito desta Corte o entendimento de que a necessidade de intervenção ministerial em Reclamações Trabalhistas envolvendo interesses de incapazes devidamente representados ou assistidos constitui matéria controvertida no âmbito dos Tribunais, circunstância que atrai o óbice da Súmula n.º 83 do TST. Precedentes. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (RO-5020-44.2013.5.09.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 12/06/2020).

A situação é diversa, ainda, daquelas em que há registro de que o menor não foi assistido pelo representante legal. Nessas hipóteses, há julgado recente da SDI-2 rescindindo o acordo:

PRETENSÃO RESCISÓRIA FUNDAMENTADA NO ART. 485, V, DO CPC DE 1973. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. RECLAMANTE FALECIDO NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MATRIZ. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO. FILHO MENOR SEM REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL REGULAR E NÃO ASSISTIDO PELA REPRESENTANTE NO ATO DE REALIZAÇÃO DO ACORDO. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 12, V, E 82, I, DO CPC DE 1973. Cuida-se de ação rescisória voltada à desconstituição de sentença homologatória de acordo, calcada no inciso V do art. 485 do CPC de 1973. O acordo foi celebrado em audiência realizada no processo matriz, após a morte do reclamante. Ocorre, contudo, que a procuração passada pelo espólio para o Advogado que celebrou o acordo não foi assinada por sua representante legal, de modo que sua representação não se regularizou na forma prevista pelo art. 12, V, do CPC de 1973. De outro lado, o filho menor do de cujus , indicado como único dependente habilitado perante o INSS na forma da Lei n.º 6.858/80, não outorgou procuração ao causídico que ajustou a avença, tampouco foi assistido por sua representante legal na audiência em que foi lavrada a decisão rescindenda. Essa circunstância impunha a intervenção obrigatória do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, I, do CPC/1973. Portanto, a decisão rescindenda, ao homologar o acordo celebrado por advogado detentor de procuração inválida do espólio, sem a prévia e necessária intervenção do Ministério Público do Trabalho, incorreu em violação dos arts. 12, V, e 82, I, do CPC de 1973, correspondentes aos arts. 75, VII, e 178, II, do CPC de 2015, indicados pela parte autora na causa de pedir contida na petição inicial, fazendo configurar a hipótese de rescindibilidade suscitada nestes autos. Recurso Ordinário conhecido e provido" (RO-1984-86.2016.5.09.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 05/03/2021).

PROCESSO Nº TST-RO-11220-64.2015.5.03.0000

Por todo o exposto, considerando que a hipótese é de noticiada assistência do menor por sua mãe, **convirjo** com o Exmo. Ministro Relator, quanto ao desprovimento do recurso ordinário, mas faço-o **por fundamento diverso**, ao entendimento de que a pretensão desconstitutiva esbarra na diretriz da **Súmula nº 83, I, do TST**, na esteira da jurisprudência desta Subseção.

É como voto.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO:64204

Assinado de forma digital por ALBERTO BASTOS BALAZEIRO:64204
Dados: 2022.02.23 14:47:16 -03'00'

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Ministro